



REQUERIMENTO N° , de 2017
(Do Sr. Delegado Edson Moreira)

Requer a desapensação da PEC
n° 288, de 2016 da PEC n° 230,
de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação da **Proposta de Emenda à Constituição n° 288, de 2016**, de minha autoria, “que dá nova redação ao artigo 130-A, da Constituição Federal alterando o seu *caput* e dando nova redação aos seus incisos IV, V e VI, e acresce-lhe os incisos VII, VIII e IX, dispondo sobre a composição do Conselho Nacional do Ministério Público” da **Proposta de Emenda à Constituição n° 230, de 2012**, que “altera o art. 130-A da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público”.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, I, da Norma Regimental Interna, antes da distribuição de matéria às comissões, mandar-se-á verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa. Em caso afirmativo, o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142 da mesma norma regimental. Segundo esse dispositivo, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Neste caso, determina-se a apensação das proposições, sem que uma se incorpore à autora, as quais passam a tramitar em um único processo.

A tramitação conjunta de proposição decorrente do procedimento de apensação, é cabível e mesmo necessário, seja para conferir racionalidade ao processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislativo, seja para conferir efetividade aos fundamentos e princípios da legística, que têm o objetivo de assegurar a elaboração da melhor norma possível. Sendo assim, são dignos de reconhecimento os arts. 139 e 142 do Regimento Interno, que tratam da questão e do procedimento aplicável.

Segundo nosso entendimento, não há razão que justifique o apensamento das duas proposições acima referidas.

Aparentemente ambas as propostas tratam de matéria análoga, porém feita uma análise criteriosa chega-se à conclusão que a PEC apresentada por mim e por vários outros parlamentares além de ser mais ampla, mais detalhada, dá ênfase ao respeito do princípio federativo, até então desrespeitado.

Na proposição que se deseja separar, damos ênfase ao aumento do número de representantes dos Ministérios Públicos Estaduais, readequando-se sua representação com um membro para cada uma das cinco regiões administrativas do País.

Ademais tratamos também da inserção de membros oriundos dos Ministérios Públicos de Contas, fato este esquecido quando da composição original do CNMP.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2015.

Deputado *Delegado Edson Moreira*
PR/MG